



Lei Municipal nº 1.205, de 30 de novembro de 2.015.

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO E
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento dos vencimentos (salário-base) dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal, nos termos do *anexo I da presente Lei*.

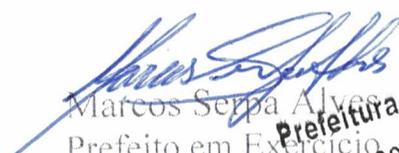
§ Único – *O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - O reenquadramento descrito no art. 1º deve obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de dezembro de 2.015.

Duas Barras, 30 de novembro de 2.015.


Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício

RECEBIDO EM
03/12/2015
Câmara Mun. de Duas Barras
Rodrigo Regagan
Agente Administrativo





ANEXO - I - Lei Municipal 1.205/15 - Que dispõe sobre o reajuste dos profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	VALOR 2015
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	1.054,78
	CLASSE B	1.088,44
	CLASSE C	1.133,31
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	R\$ 1.088,44
	CLASSE B	R\$ 1.133,31
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.088,44

Marcos Serpa Alves
Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício

**LEI MUNICIPAL Nº 1.205 / 15 = REENQUADRAMENTO E
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL.**

Dispõe sobre o REENQUADRAMENTO e
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento dos vencimentos (salário-base) dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município , bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal, nos termos do *anexo I da presente Lei*.

§ Único – *O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - O reenquadramento descrito no art. 1º deve obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de dezembro de 2.015.

Duas Barras, 30 de novembro de 2.015.

MARCOS SERPA ALVES

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:3BE66924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 19 de novembro de 2015.

APROVADO EM *única e definitiva
discussão e votação*

Mensagem nº 019 / 2015.

30 NOV. 2015

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que Dispõe sobre o reenquadramento e pagamento dos Profissionais do Magistério Municipal, conforme tabela anexo – I em anexo , bem como o pagamento dos aposentados e pensionistas.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse do servidor municipal, pois tem o intuito de viabilizar o pagamento dos vencimentos , referente ao mês de dezembro de 2.015 e em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito de V. Exa., respeitosamente, que o referido projeto seja apreciado em caráter de urgência, dispensando os pareceres das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente.

Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício
Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício

RECEBIDO EM
25/Nov/2015

Câmara Mun. de Duas Barras
Ronald Reagan
Rodrigues
Agente Administrativo

Exmº Sr.
Vereador Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Duas Barras – RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº 43 de 26 de ^{NOVEMBRO} de 2.015.

**DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO E
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento dos vencimentos (salário-base) dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal, nos termos do *anexo I da presente Lei*.

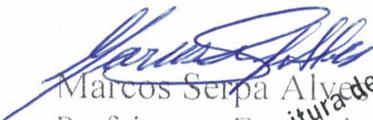
§ Único – O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - O reenquadramento descrito no art. 1º deve obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de dezembro de 2.015.

Duas Barras, de de 2.015.


Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício

Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício



ANEXO - I - Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	VALOR 2015
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	1.054,78
	CLASSE B	1.088,44
	CLASSE C	1.133,31
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	R\$ 1.088,44
	CLASSE B	R\$ 1.133,31
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.088,44

Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício

